



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00072/2025

Data de autuação
13/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

PROÍBE QUE AS CONCESSIONARIAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EFETUEM LIGAÇÕES NOVAS EM PROPRIEDADES OCUPADAS ILEGALMENTE E/OU INVADIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRÂNSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Descrição:	PROIBE LIGACOES DE ENERGIA, ÁGUA E ESGOTO EM IMOVEIS OCUPADOS ILEGALMENTE
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	13/02/2025 13:28:49	Data da assinatura:	13/02/2025 13:34:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
13/02/2025

Proíbe que as concessionárias de transmissão de energia elétrica e serviços de água e esgoto efetuem ligações novas em propriedades ocupadas ilegalmente e/ou invadidas no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o fornecimento de energia elétrica, água e esgoto em propriedades ocupadas ilegalmente e/ou invadidas no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único – A vedação contida no caput aplica-se a todas as ocupações e invasões com prazo inferior a um ano e um dia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

A proposição em questão tem como objetivo proteger o direito à propriedade, garantir a segurança jurídica e combater práticas que estimulam a ocupação irregular de imóveis. A ligação de serviços essenciais, como energia elétrica, água e esgoto, em propriedades ocupadas de maneira ilegal, pode ser interpretada como uma espécie de conivência ou incentivo à ocupação irregular, o que enfraquece o ordenamento jurídico e os princípios de respeito à propriedade privada ou pública.

Além disso, a ocupação irregular de imóveis gera sérios impactos sociais, econômicos e urbanísticos. Muitas vezes, essas áreas não possuem a infraestrutura necessária para o fornecimento seguro de serviços essenciais, o que pode acarretar riscos à saúde pública, danos ao meio ambiente e prejuízos à comunidade no entorno. Ao proibir tais ligações, o projeto visa impedir que as ocupações irregulares se consolidem, favorecendo o cumprimento das normas urbanísticas e promovendo a regularidade no uso do solo.

A medida proposta também busca fortalecer o combate à grilagem de terras e à especulação imobiliária ilegal, práticas que frequentemente estão associadas a ocupações irregulares. Além disso, a legislação reforça a necessidade de os ocupantes procurarem meios regulares e legais para a obtenção de habitação, seja por meio de programas de habitação social oferecidos pelo poder público ou pela aquisição legal de imóveis.

Ressalta-se que a proposta não visa penalizar famílias em situação de vulnerabilidade social, mas sim desestimular práticas que afrontam os direitos dos legítimos proprietários, sejam estes particulares ou o próprio poder público. O projeto também incentiva o Estado a atuar de forma mais efetiva em políticas habitacionais que atendam as necessidades da população, evitando que a carência de moradia seja explorada de maneira inadequada.

Por fim, a aprovação do presente projeto de lei reafirma o compromisso com a legalidade, a segurança jurídica e o planejamento urbano sustentável, contribuindo para a preservação da ordem social e para o fortalecimento das instituições. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria em questão.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)